SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 539

Tipo: Híbrida
Data: 02 de agosto de 2023.
Hora: 17h10min
Encerramento: 18h20min

ITEM.	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-PB, exercício 2023, (realizada de forma híbrida nos termos da Portaria Nº 26/2020, de 08 de junho de 2020, que "dispõe sobre a autorização ad referendum do plenário para realização de Sessões virtuais por videoconferência"), após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: Engª Civ. **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (virtual)**, Eng. Civ. **Ledson Leitão Batista (virtual),** Eng. Amb. **Walderley Mendes Diniz (virtual),** Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes Filho (virtual),** Eng. Civ. **Fábio Fernandes da Silva (virtual)**, Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (virtual),** Eng. Civ. **Virginia Odete Cruz Barroca (virtual),** Engª. Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins (presencial),** Eng. Civ. **Dinival Dantas de França Filho (presencial),** Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes (virtual),** Engª Civ. **Julyérica Tavares de Araújo (virtual)**, Eng. Civ. **Fabrício Macedo Furtado (presencial)**, Engª. Civ. **Leila Laureano dos Santos (virtual),** Eng. Civ. **Raphael Lins de Freitas (presencial),** Engª. Amb. **Marília Henrique Cavalcante (virtual),** Eng. Civ**. Severino Pereira S. Júnior (virtual),** Eng. Civ. **Paulo Laércio Vieira (virtual)**. Justificaram ausência os (as) conselheiros (as): Eng. Civ. **Edmilson Alter Campos Martins**, Engª Civ. **Simone Cristina Coêlho Guimarães**, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos,** Engª. Civ. **Veriane Vieira dos Passos**. Presente a Sessão o Eng. Civil **Antônio César**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 539

Tipo: Híbrida
Data: 02 de agosto de 2023.
Hora: 17h10min
Encerramento: 18h20min

			Pereira Moura (Assessor Técnico do Crea-PB), Eng. Agrônomo **Raimundo Nonato Lopes de Sousa** (Gerente de Fiscalização do Crea-PB). -Participando do apoio a reunião os servidores: **Renata Maria Alves Cavalcante** (Gerente de Assistência aos Colegiados), **Adriano Makel C. Lima** (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-A apreciação da Súmula nº **537**, de 05.06.2023 (Sessão Ordinária) e Súmula nº **538**, de 03.07.2023 (Sessão Ordinária), ficarão pendentes de aprovação para a próxima reunião.
3.0	Informes	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Sem informes neste momento.
4.0	Expedientes	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes** **CONFEA**	**-**Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Encaminha para conhecimento Ofício Circular Nº 76/2023/Confea, que trata sobre Consulta Pública, referente ao Projeto de Lei Nº 791/2019, que "*Dispõe sobre a regulamentação da profissão de paleontólogo e dá outras providências.*"
5.0	Ordem do Dia	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Engª. Civil Virginia Odete Cruz Barros	-Em face da necessidade de se ausentar antes do final desta reunião, solicita inversão de pauta para analisar neste momento o processo item **5.16**, sendo sua solicitação acatada pelos presentes.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relatora: Eng. Civil Virginia Odete Cruz Barros	**•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – COM REGULARIZAÇÃO:** **5.16** – 1177130/2023 - ANTONIO CICERO (Auto de Infração Nº 500029115/2023) – (Decisão nº 292/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre a lavratura de auto de infração Nº 500029115/2023, contra a Pessoa Jurídica ANTONIO CICERO, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei Nº5.194/66, que diz: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando que Foi Verificado Que A Empresa Estava Realizando A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DO PISO DO POSTO PATAMUTÉ-CAJAZEIRAS/PB.; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes".; considerando que o auto de infração trata de pessoa Jurídica sem registro com objetivo social relacionado as

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		atividades privativas de Profissionais fiscalizados pelo Crea; <u>considerando</u> que na descrição do auto de infração o Agente Fiscal colocou: "EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSAO: PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO NO CREA COM OBJETIVO SOCIAL RELACIONADO AS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS FISCALIZADO PELO CREA EXERCENDO A SUBSTITUIÇÃO/TROCA DO PISO DO POSTO PATAMUTÉCAJAZEIRAS/PB"; <u>considerando</u> que há "falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração", infringindo assim o item V do art. 47 da resolução 1.008/2004, onde diz o seguinte: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração"; <u>considerando</u> que não houve correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, o auto deverá ser anulado, por infringir o item V do art. 47, apresenta parecer favorável ao **<u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>**, em função da NULIDADE do Auto de Infração n° 500029115/2023 em consonância com o que dispõe o item V, do art.47 da Resoução1.008/2004. Deverá a Fiscalização deste Conselho lavrar um novo auto por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66: Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado as atividades privativas de Profissionais Fiscalizados pelo Crea. Que posto e votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relatora: Engª. Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins	•**<u>DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL</u>** **<u>.....</u>** **(**ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003, do Confea). **5.1** - ...../..... - ..... (Decisão Nº 281/2023-CEEC)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		-Trata o presente processo sobre denúncia formulada por parte da Empresa....., com Registro nº....., representada por seu responsável técnico MSc. Eng. Civil....., Crea n.º....., contra o Engenheiro Civi l....., Crea n.º ....., no sentido de apurada possível infração ética, nos termos do art. 10, IV do Código de Ética Profissional da Engenharia e/ou demais normas aplicáveis, em atenção à difamação realizada na rede social Instagram por parte do Engenheiro Civil ....., Crea n.º....., em seu perfil....., que na data 26/08/2022 publicou em seu feed um "Reels" em desfavor desta empresa, conforme mostram "prints" contidos na denúncia, às folhas 06/24, 07/24 e 08/24, onde o mesmo condena o uso de lona plástica em serviços de fachadas, conforme relatado no Processo, e ; considerando que o Denunciado, em sua manifestação na defesa, às folhas 13-22/24, alega não ter partilhado quaisquer informações que identificasse o Denunciante, bem como que "os vídeos de fragmentos de fachadas de prédios (filmagens feitas de diversas Cidades do Brasil), são utilizadas como ferramentas audiovisuais, sempre com o cuidado de não identificar local, obra, engenheiro ou qualquer outro envolvido, pois o objetivo é exclusivamente passar conhecimento. Utilizo em determinadas postagens do humor e da sátira, para tratar a matéria de maneira descontraída, sem qualquer cunho difamador" (palavras do denunciado) e ainda que "se o objetivo fosse denegrir a empresa, teria informado que segundo a NR 18, serviços executados em fachadas, onde têm risco de queda de materiais e ferramentas, devem utilizar tela fachadeira e não lona plástica como visto no vídeo" (palavras do denunciado); considerando

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		que diante do que foi relatado, verifica-se que o denunciante, independentemente de ter sua identificação exposta no referido comentário, sentiu-se incomodado com a matéria e com os termos nela inseridos e de algum modo solicita que seja feita essa investigação quanto à quebra da Ética profissional do denunciado; considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; considerando que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução I .004/2003, do Confea; considerando que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 10 do Anexo da Resolução, uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; considerando que o denunciado é da modalidade de Engenharia Civil caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; considerando que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, apresenta parecer favorável pela **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Engenheiro Civil .....Crea n.º....., por suposta infração a Resolução nº 1.002 de 2002 e, ao inciso I, do artigo 2º da Resolução nº 1.090 de 2017, ambas do Confea, bem como encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que se proceda a instrução do competente Processo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Ético Disciplinar, com base na Resolução1.004, de 2003 e possível ocorrência de infração aos artigos 71 e 75 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea.
	Relator: Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	-Coloca em votação o Parecer referente ao Protocolo Nº ...../....., o qual foi aprovado por unanimidade.
	Relatora: Engª. Civil Julyérica Tavares de Araújo	**•<u>ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</u>:** **5.2** -1144393/2021 - EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA. (Decisão Nº 282/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação da Tecnóloga em Construção Civil - Edificações EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, Crea ....., com atribuições dispostas pelos artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução 313/86 do Confea, com as anotações do Curso de Especialização em Engenharia Diagnóstica e de Mestrado em Engenharia Urbana e Ambiental, que protocolou sob o número 1144393/2021, requerimento solicitando 'extensão de atribuições profissionais para regularização e imóveis de até 400,00 m²', e; <u>considerando</u> a documentação anexada aos autos, quais sejam: Requerimento às fls.03/25; . Cópia do histórico do curso de Arquitetura e Urbanismo ministrado pelo UNIESP, da fl.04 a 6/25; . Cópia do histórico da graduação em Tecnologia em Design de Interiores ministrado pelo IFPB, da fl.07 a 8/25; .Cópia do histórico do curso de graduação em Tecnologia em Construção de Edifícios, fls.09 e 10/25; .Cópia da Ementa da disciplina Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo I,fls.11 e 12/25; .Cópia

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		da Ementa da disciplina Introdução ao Projeto -125864, FL.13/25 Introdução ao estudo das cidades fl.14/25; .Cópia da Ementa da disciplina Topografia do Curso Superior de Tecnologia em Gerência de Obras de Edificações,fls.15 e 16/25; .Cópia da Ementa da disciplina Introdução ao CAD do curso de Tecnologia em Design de Interiores às fls.17 e 18/25; . Cópia da Ementa da Disciplina Desenho Técnico do Curso Superior em Tecnologia em Construção de Edifícios, às fls. 19 e 20/25;. Cópia da Ementa da disciplina Desenho Artístico do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores/IFPB, às fls.21 e 22/25; . Cópia da Ementa da disciplina Desenho Arquitetônico do Curso Superior em Construção de Edifícios /IFPB,fls. 23 e 24/25; . Requerimento às fls.25/25 (repetição da fl.03); considerando a possibilidade de revisão de atribuições iniciais está disciplinada pelo Confea na Resolução nº 1.073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando o caput do artigo 6º da Resolução nº 1.073/16 dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto: § 2º as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão das análises do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a serem realizadas pelas câmaras especializadas competentes envolvidas.; considerando que as atribuições da profissional em questão são dispostas pelo artigos 3º e 4º

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		combinados com o 5º da Resolução 313/86 do Confea, que em seu Parágrafo Único diz – "Compete ,ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros ou Engenheiros Agrônomos: Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada."; Considerando ainda, que dentre a documentação anexada aos autos pela requerente poderemos levar em conta apenas as ementas de disciplinas da sua graduação em Tecnologia em Construção de Edifícios, que é o curso através do qual efetuou o registro neste Conselho, visto que o Curso de Tecnologia e Design de Interiores não foi anotado neste Conselho e nem modificaria as atribuições e o de Arquitetura e Urbanismo possui seu próprio Conselho não cabendo portanto, apresentação de documentos do referido curso para análise; considerando finalmente, a existência de jurisprudência referente ao assunto em pauta, que é a concessão ao Tecnólogo de um limite em área construída que poderá anotar solo, sem a supervisão ou direção de um Engenheiro; considerando que o procedimento para análise do presente processo está ancorado na Resolução 313/86 do CONFEA, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei 5.194/66 e dá outras providências; na Resolução nº 1.073/2016 - regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. 4. A requerente está regularmente habilitada no Sistema Confea/Creas, tendo suas atribuições

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relatora: Eng. Civil Julyérica Tavares de Araújo	estabelecidas pelos artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução 313/86 do Confea, e por meio do presente quer ampliar a sua atuação para atividades relacionadas a regularização de edificações com áreas de até 400,00 m²; considerando a não existência de legislação que regulamente a profissão de Tecnólogo e o embasamento técnico que poderá ser comprovado pela análise das ementas da graduação em Tecnologia em Construção de Edifícios, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da solicitação requerida, podendo ser procedida a extensão de atribuições profissionais para regularização e imóveis de até 400,00 m². Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.3 -** 1132818/2020 - ADEMIR ARAÚJO DINIZ – (Decisão Nº 283/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação apresentada pelo profissional Tecnólogo em Construção Civil - Edificações ADEMIR ARAÚJO DINIZ, que solicita autorização para responsabilizar-se tecnicamente em projetos arquitetônicos, projetos hidráulicos e elétricos de edifícios. A Gerência de Registros encaminha a Assessoria Técnica (ATEC) solicitando analise das Atribuições do requerente, conforme documentação anexa, para que possa ser responsável pela execução de obras/serviços do tipo Edificações, com áreas superiores a 80,00m², e; considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho efetuou a instrução inicial do processo em 01 de junho de 2021, examinando com esmero a documentação apensada aos autos (fls 04 a 64), referente ao histórico escolar do profissional bem como fez anexar o PPC (Projeto Político Pedagógico com as ementas de todas as disciplinas) do antigo CST (Curso Superior de Tecnologia em construção de Edifícios) arquivado no Crea-PB; considerando que a

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		documentação apensada relativa às finalidades e objetivos do referido Curso bem como nas ementas das disciplinas cursadas pelo requerente, não observamos em nenhum momento constar o verbo "PROJETAR" para atribuir esta competência aos egressos nas diversas áreas (arquitetura, instalações e concreto armado); considerando que as competências iniciais do requerente são as dispostas nos artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução nº 313/86, do Confea (dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos); considerando que o artigo 4º da Resolução 313/86, do Confea em seu parágrafo único, contempla nas atribuições dos Tecnólogos as atividades de laudos e pareceres técnicos: "Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) Desempenho de cargo e função técnica; 3) Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão"; considerando que artigo 5º da Resolução 313/86, do Confea -" Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade"; considerando o disposto no artigo 10 da Resolução 1073/16 do Confea: "Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I - ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta resolução"; considerando que a Resolução 1073/16, do Confea que dispõe no seu art. 7º: "A extensão da atribuição inicial de atividades, de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		competências e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba Folha 3/72 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional"; considerando, portanto, que o presente caso se enquadra no art. 10, inciso I, e no art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016;Considerando o estabelecido no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966: "As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões"; considerando que pela Resolução 1073/16, do Confea, compete a Câmara Especializada pertinente a atribuição requerida a análise em primeira instância do referido pleito para definição das competências profissionais, em função do currículo cursado oriundas da documentação apresentada, sendo necessária sua análise quanto ao conteúdo das disciplinas e respectivas cargas horárias, apresenta parecer favorável nos seguintes termos: **1** - Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de extensão de atribuições profissionais da Tecnólogo em Construção Civil-Edificações ADEMIR ARAÚJO DINIZ, Crea-PB nº....., no que concerne a responsabilidade de técnica para elaborar projetos arquitetônicos, projetos estruturais, projetos hidráulicos e elétricos de edifícios".; **2** – Pelo **DEFERIMENTO** do pedido de extensão do referido profissional para que possa ser responsável pela execução de obras/serviços do tipo Edificações, com área superior a 80,00 m². Que posto em votação, foi aprovado por maioria e com 01 (uma) abstenção do Conselheiro Paulo Laércio Vieira.
	Relator: Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva	**●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.4** – 1158742/2022 - JF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500029645/2022). – (Decisão Nº 284/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº **500029645/2023** contra a Pessoa Jurídica **JF**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, devido a Falta de Registro junto a este Conselho, executando Montagem de Estrutura Metálica, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, que diz: "*As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico*".; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 24/05/2022, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco; considerando que a autuada apresentou defesa escrita dentro do prazo legal, onde faz a seguinte alegação: "após auto de infração aplicado pelo fiscal Cleber, a empresa entrou em contato com conselho e profissionais na área com atribuição para que a empresa possa atuar, sem riscos e com a documentação e cadastro, em um conselho que tenha as atribuições do objeto que trabalhamos, que é estrutura de montagem para eventos, a empresa teve dificuldade de encontrar um engenheiro civil cadastrado junto ao Crea-PB, mais a empresa consegui um Arquiteta com atribuições para que possamos executar os serviços com emissão de RRT, bem como o Registro da Empresa junto ao CAU/PB".; considerando a análise da Defesa, verifica-se que as alegações apresentadas pela empresa, da dificuldade de encontrar Engenheiro Civil, não tem sustentação, pois ela só poderia iniciar as suas atividades se estivesse registrada no Crea ou em outro Conselho; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, que no momento da autuação a mesma não tinha registro nem no Crea e nem no CAU, só sendo efetuado o registro no CAU em 17/06/2022 e

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva	a autuação data de 24/05/2022; considerando que, até a presente data, a pessoa jurídica autuada não eliminou o fato gerador, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:** **5.5** – 1170125/2023 - CAMPINA CONCREMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA (Auto de Infração Nº 500028011/2022); **5.6** – 1172804/2023 - INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMERCIO S/A (Auto de Infração Nº 500034856/2023). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº **5.5** (Infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 285/2023-CEEC); Nº **5.16** (Infração ao artigo 59 da Lei Nº 5.194/66 – Decisão nº 286/2023-CEEC), e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 539

Tipo: Híbrida
Data: 02 de agosto de 2023.
Hora: 17h10min
Encerramento: 18h20min

	Relatora: Engª Ambiental Marília Henriques Cavalcante	**•<u>ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</u>**: **5.7** -1119580/2019 - LELIS ANTONIO TRINDADE BEZERRA. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação do Engenheiro Civil LELIS ANTÔNIO TRINDADE BEZERRA, Crea - PB nº....., de análise e revisão de atribuição profissional, para "inclusão do curso de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Indicadores de Qualidade". No sentido de melhor instruir o referido processo baixa diligência enviando o mesmo à Assessoria Técnica deste Conselho para análise dos pré-requisitos necessários para a concessão da atribuição de monitoramento de impactos ambientais, considerando a multidisciplinaridade de tal atividade.
	Relator: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins	**•<u>SOLICITIA ESCLARECIMENTOS SOBRE APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES</u>:** **5.8 –**...../..... -..... -Sem apresentação de Parecer referente ao item de pauta nº **5.8**, tendo em vista a ausência justificada do Relator.
	Relator: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins	**•<u>APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALTA PROFISSIONAL – COM BASE NO § 1º DO ART 7º DA RESOLUÇÃO Nº 1.004/2003 DO CONFEA</u>:** **5.9** -...../..... - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		-Sem apresentação de Parecer referente ao item de pauta nº **5.9**, tendo em vista a ausência justificada do Relator.
	Relator: Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas	**•ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:** **5.10** – 1173583/2023 - NALDILEIDE AZEVEDO CASADO. – (Decisão Nº 287/2023-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento que trata o referido processo sobre solicitação da Engenheira Civil NALDILEIDE AZEVEDO CASADO, profissional legalmente habilitada no Crea-PB, com registro de n° ....., de com relação a " revisão de suas atribuições profissionais para ter direito a certidão para fins de credenciamento no INCRA para realizar serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais visto que dentro da grade curricular cursou disciplinas com conteúdo formativo citadas na PL 2087/2004", e; considerando que foram juntadas ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: a) Requerimento; b) Diploma; c) Histórico Escolar; d) Ementas das disciplinas de Topografia e Topografia Aplicada; considerando que a requerente está regularmente habilitada no Sistema Confea/Crea, tendo suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 5° da Resolução 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 7° da Resolução 218/73 do Confea; considerando que o procedimento para análise do presente processo está baseado na Lei 5.194/66 – que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; na Resolução 218/73 – que discrimina atividades das diferentes modalidades

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		profissionais de Engenharia e Agronomia, na Resolução n° 1.073/2016 – que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e na Decisão Plenária n° 2087/2004 do Confea; considerando o que discrimina o Artigo 5° da Resolução 1.073/2016 do Confea - Aos profissionais registrados nos CREAs são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica; Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental; Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria; Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade; Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica; Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 – Condução de serviço técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de produção,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção; Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação; Atividade 18 – Execução de desenho técnico. 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução; considerando o que discrimina o Artigo 7° da Resolução 218/73 do Confea – Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; considerando o que discrimina também o artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea: Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL 2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento, para assumir a responsabilidade

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do INCRA, habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós graduação ou comprovando experiência profissional específica na área; considerando que essa mesma decisão definiu os conteúdos formativos necessários à habilitação profissional para atuar em tais atividades, as modalidades de tais profissionais e a carga horária mínima de 360 horas; considerando que os conteúdos formativos são: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referências; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo ser incorporadas nas ementas das disciplinas; considerando que compete às Câmaras Especializadas procederem à análise curricular; considerando que esta Assessoria Técnica entende que as disciplinas topografia e topografia aplicada (totalizando 140 horas) e suas respectivas ementas, não se relacionam com os conteúdos formativos da PL 2087/2004 e também não atingem a carga horária mínima exigida; considerando a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, por meio da Deliberação Nº 19/2023 – CEAP, que indeferiu o pedido da requerente, apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** da solicitação da Engenheira Civil NALDILEIDE AZEVEDO CASADO, Crea-PB nº....., tendo em vista que as disciplinas topografia e topografia aplicada (totalizando 140 horas) e suas respectivas ementas, não se relacionam com os conteúdos formativos da PL 2087/2004 e também não atingem a carga horária mínima exigida. Os

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		profissionais com formação nas áreas previstas na PL-2087/2004 do CONFEA (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção, Engenheiro Florestal, Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Petróleo, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro de Minas, Engenheiro Agrícola, Geógrafo, Geólogo, Tecnólogo ou Técnico de áreas afins), podem obter uma extensão de suas atribuições por meio de cursos lato-senso – para nível superior – ou de aperfeiçoamento profissional – para nível médio – e requerer, junto ao Crea, a referida anotação e averbação das atribuições. " Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz	**•<u>ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS</u>:** **5.11** – 1170189/2023 - ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA - (Decisão Nº 288/2023 – CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre solicitação por parte do Engenheiro Sanitarista e Ambiental ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA, Crea-PB nº....., com atribuições dispostas pelo artigo 18 combinado com o 25 da Resolução 218/73 e artigo 1º combinado com o 3º da Res.447/2000,ambas do Confea, protocolou sob o nº 1170189/2023 no que se refere a "anotação do curso de Pós-Graduação em Topografia e Sensoriamento Remoto para que seja feita uma revisão em suas atribuições para que seja acrescida a habilitação para georreferenciamento de imóveis rurais, para fim de cadastro no INCRA", e; <u>considerando</u> a análise da documentação juntada aos Autos: a) Requerimento preenchido e assinado (fl. 06/46); b) Cópia do Certificado de conclusão /histórico do Curso de Pós-

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Graduação em Topografia e Sensoriamento Remoto (fls.04 e 05); c) Cópias das ementas da disciplinas cursadas (fl.07 a fl.43); d) Cópia do e-mail da consulta feita ao Crea-ES (fl.44); e) Cópia da resposta do Crea-ES (fls.45 e 46); considerando que a requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no artigo 18 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea: Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos e pelo artigo 1º combinado com o 3º da Res.447/2000,: "Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando o que dispõe a Resolução 1073/2016 do Confea: Artigo 7º- A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que o profissional requerente cursou e anotou neste Conselho o Curso de Pós Graduação Lato Sensu: TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO-720 horas, ministrado pela Faculdade Venda Nova do Imigrante, estabelecida no município Venda Nova do Imigrante/ES; <u>considerando</u> que de acordo com informação do Crea-ES, Regional responsável pelo cadastro de instituições e cursos que são ministrados do estado do Espírito Santo, apenas a FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE possui cadastro e o curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Topografia e Sensoriamento Remoto não está cadastrado; <u>considerando</u> que de acordo com o § 1º do artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do Confea a análise para extensão de atribuição inicial

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		será de acordo com a análise efetuada pela Câmara Especializada competente do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino e no caso em questão o curso não possui cadastro no Crea-ES, razão pela qual não existem atribuições estabelecidas; considerando finalmente, que não foi constatado na documentação apresentada pelo interessado o atendimento ao que determina a PL-2087/2004 do Confea, ou seja, dentre as disciplinas cursadas e ementas apenas Cartografia e Projeções Cartográficas estão compatíveis com os conteúdos formativos mencionados na referida Decisão Plenária; considerando a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PB, conforme Deliberação Nº 18/2023 – CEAP; considerando que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução nº. 218/73 do Confea – Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia e Agronomia; b) Resolução 447/2000 do Confea - Dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais; c) Resolução nº. 1.073/2016 do Confea – Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; d) Decisão Plenária, PL-2087/2004, - que trata acerca dos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas pela Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA. Diante do exposto, apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** da solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA, Crea-PB nº ....., tendo em vista o não atendimento do § 1º do artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do Confea. “§ 1º A

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso". O Crea - PB não tem competência para realizar a análise da extensão de atribuição inicial de um Curso de Pós - Graduação realizado no estado do Espírito Santo. Isto deve ser feito pela câmara especializada competente do Crea - ES. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz	**5.12 –** 1156417/2022 - SÉRGIO CORREIA NOBRE (Decisão Nº 289/2023 – CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o pedido de inclusão do curso de Especialização em GEOPROCESSAMENTO feita pelo Engenheiro Civil SÉRGIO CORREIA NOBRE, Crea - PB nº....., junto a essa regional, e; <u>considerando</u> a análise da documentação juntada ao processo, qual seja: a) Cópia do Certificado de conclusão de curso (Folha 5) e histórico escolar do curso de Pós-Graduação Lato Senso em Geoprocessamento - FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, com carga horária de 560h (Folhas 6 e 7); b) Informações da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, obtida via SIC/CONFEA/ CREA (Folha 8);c) Relatório de Pesquisa de Curso cadastrado no Ambiente Público do SITAC/CREA-MG, em que consta o Curso de Pós-Graduação Lato Senso em GEOPROCESSAMENTO, em nível de Especialização (Folhas 9 a 12); d) Projeto Pedagógico do Curso - PPC – Especialização em geoprocessamento (Folhas 15 a 48);e) E-mail do CREA-PB ao CRE-MG solicitando informações sobre a Instituição de Ensino FACULDADE

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		ÚNICA DE IPATINGA-MG e ao Curso de Especialização em GEOPROCESSAMENTO ofertada pela instituição (Folhas 49); f) E-mail do CREA-MG ao CREA-PB em resposta a consulta (Folhas 50 e 51); g) Análise do processo em questão pela Assessoria Técnica dos Colegiados com encaminhamento para a CEEC; considerando a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências; considerando que a requerente tem as suas atribuições definidas no Art. 5º da Resolução 1.073/2016 para o desempenho das competências relacionadas al Art. 7º da resolução 218/1973, ambas do Confea; considerando a Resolução nº 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; considerando que o Art. 25 da Resolução nº 218/73, estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em cursos de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 1073/2016, do Confea: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; considerando que o interessado realizou, com aproveitamento, um curso Lato Senso em GEOPROCESSAMENTO, em nível de Especialização, em instituição comprovadamente regular, junto ao sistema de ensino brasileiro, cuja análise do Projeto Pedagógico do Curso foi devidamente apreciada pelo Crea-MG, sendo devidamente reconhecida,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		atendendo, portanto, os dispostos nos Art. 7º e 3º da Resolução 1073/2016, do Confea; considerando que a análise de atribuição feita no âmbito do Crea-MG em cumprimento ao § 1º do Art. 7º da Resolução 1073/2016, do Confea concede aos egressos do Curso de Pós-Graduação Lato Senso em GEOPROCESSAMENTO, em nível de Especialização, da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, extensão de atribuição para atividades de consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudo de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação de laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a sistema de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos; considerando, ainda, que as atribuições conferidas têm afinidade com a formação de origem na graduação do interessado (Engenheiro Civil) e que o curso realizado pelo interessado atendeu ao conteúdo formativo (Topografia aplicada ao georreferenciamento; Cartografia; Sistemas de referência; Projeções cartográficas; Ajustamentos; métodos e medidas de posicionamento geodésico; e agrimensura legal) e a carga horária mínima (360 h) conforme DECISÃO PL-2087/2004 e DECISÃO NORMATIVA Nº 116/2021 ambas do Confea; considerando a análise do assunto pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, por meio da Deliberação Nº 10/2023 – CEAP, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente referente ao pedido de revisão de suas atribuições

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		iniciais relacionadas à inclusão do Curso de Especialização em GEOPROCESSAMENTO, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos	**•DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL .....** **(**ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003, do Confea). **5.13 – .....**/..... – ..... -Sem apresentação de Parecer referente ao processo item de pauta **5.13**, em face da ausência justificada do Relator.
	Relator: Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	**•ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:** **5.14** – 1151041/2022 - FABIANA DONATO SOARES LISBOA). – (Decisão nº 290/2023-CEEC) -Trata o presente processo sobre o pedido de análise/revisão de atribuição da Engenheira Ambiental/Seg. Trabalho FABIANA DONATO SOARES LISBOA, Crea - PB nº ....., para realizar um PRAD, que tenha REVEGETAÇÃO como complemento do plano de recuperação com dispensa de ART complementar de um Engenheiro Florestal ou Agrônomo, e; considerando a análise da documentação inclusa aos autos, quais sejam: a) Cópia do histórico do Mestrado em Ciência do Solo (fis.03 e 04/130); b) Requerimento preenchido e assinado fis. 05/130); c) Cópia do Histórico do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental (fls. 06 a 08/130); d) Cópia do PPC do Curso de Bacharelado em

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Engenharia Ambiental (fls. 10 a 130/130); e) Resolução 447/2000 - Dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Ambiental "Art. 2° Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1° da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental; f) Decisão Plenária do Confea PL-0450/2022, que responde consulta feita pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos, e dá outras providências; g) Decisão Plenária do Confea n° 0229/2021, referência processo CF-02899/2019, reconhecendo o recurso apresentado e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo a Decisão PL/SP n° 127/2019, e dá outras providências; h) Ementa/Plano de curso das disciplinas Manejo e Conservação do Solo (60); h) e Indicadores de Qualidade do Solo em Agroecossistemas (60 h) (fls. 143 a 149); considerando que a requerente tem as suas atribuições definidas no artigo 29 combinado com o 3°da Resolução 447/2000 do Confea e artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; considerando que na análise da solicitação da requerente, bem como dos documentos apresentados neste processo, constata-se tratar de extensão de atribuições profissionais, de forma que possibilite a elaboração de PRAD que tenha

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		revegetação como complemento do plano de recuperação, dispensando ART complementar de um Engenheiro Florestal ou Agrônomo, sob a alegação de que na graduação e mestrado estudou ecossistema ecologia, manejo e conservação de solo, recuperação e conservação ambiental e elementos de manejo floresta e que na Instrução Normativa do IBAMA não obriga o plano ser realizado por uma equipe e sim por profissional habilitado em técnica de conservação do solo; considerando que as disciplinas alegadas pela requerente não atendem os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 04 de 2011 do IBAMA em seu "Art. 12. Todos os tratos culturais e intervenções que se fizerem necessários durante o processo de recuperação das áreas degradadas ou alteradas deverão ser detalhados no PRAD e no PRAD Simplificado. Parágrafo único. Quando necessário o controle de espécies invasoras, de pragas e de doenças deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto possível, observando-se técnicas e normas aplicáveis a cada caso", especialmente no que diz respeito ao Parágrafo único; considerando que o requerente não apresentou comprovação de cumprimento de formação de "controle e manejo de plantas daninhas, controle fitossanitário de pragas e doenças e não possui atribuições para emitir receituário agronômico; considerando que a Lei dos Agrotóxicos (Lei Nº 7.802 de 11/07/1989), exige que os profissionais, por meio de cursos regulares de graduação ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os conteúdos formativos na área de controle de plantas daninhas e controle fitossanitário de pragas e doenças; considerando a decisão plenária nº PL-0450/2022 em que esclarece que nos processos que envolva recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		nativa e revegetação, se faz necessária a participação de pelo menos um dos seguintes profissionais: Engenheiros Florestais, Agrônomos e Eng. Agrônomos, por entender que em tais ações se faz necessário de competências profissionais de formação teórico, laboral e prática das diferentes áreas da fitotecnia; considerando que após o pedido de DILIGÊNCIA, em que foi solicitado da interessada a ementa das disciplinas que contenham os conteúdos formativos na área de controle de plantas daninhas e controle fitossanitário de pragas e doenças conforme exigências contidas na Instrução Normativa nº 04 de 2011 do IBAMA, foram apresentadas apenas a ementa/plano de curso das disciplinas MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO (60 h) e INDICADORES DE QUALIDADE DO SOLO EM AGROECOSSISTEMAS (60 h), em que se constata a ausência dos conteúdos formativos em questão; considerando que a possibilidade de revisão de atribuições iniciais está disciplinada pelo Confea na Resolução n° 1.073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização de exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que o caput do artigo 6º da Resolução n° 1.073/16 dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto; considerando a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, por meio da Deliberação Nº 20/2023 – CEAP, apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** do pedido de análise/revisão de atribuição da Engenheira Ambiental/Seg. Trabalho FABIANA DONATO SOARES LISBOA, Crea - PB nº ....., para realizar um

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		PRAD, que tenha REVEGETAÇÃO como complemento do plano de recuperação com dispensa de ART complementar de um Engenheiro Florestal ou Agrônomo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	**5.15** – 1151379/2022 - MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE – (Decisão nº 291/2023-CEEC) -Trata o presente processo sobre o pedido de Extensão das atribuições profissionais da Engenheira Ambiental Marília Henriques Cavalcante Crea/PB nº....., e; <u>considerando</u> que a solicitante anexou ao pedido a seguinte documentação: a) Requerimento; b) Certificado; c) Histórico; d) Ementas; e) Projeto Político-Pedagógico, estando portanto regular o processo; <u>considerando</u> a Resolução nº 1.073/2016 do Confea que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, em especifico os parágrafos § 1º, § 2º do art. 7º além do art. 10“Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. "Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta resolução"; considerando que à extensão das atribuições profissionais solicitada pela Profissional Marília Henriques Cavalcante Crea/PB nº 1620315963 enquadra-se dentro da "permissão de extensão de atribuições entre modalidades do mesmo grupo profissional"; considerando que a requerente solicita extensão profissional para implantação e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, envolvendo os "serviços, estudos técnicos e elaboração de documentos técnicos como o teste de vazão e bombeamento de água".; considerando que as atribuições do Engenheiro Ambiental estão definidas na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, estando discriminadas da seguinte forma:"Art. 2º – Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único – As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”; considerando o disposto na Deliberação CEAP Nº 114/201 referente a Proposta 024/2018 – CCGEGM – Anulação da decisão Plenária nº 201/2017 Crea/RN. Que traz as seguintes deliberações:2.1 Estão habilitados para projetos de locação de poços:2.1.1) O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4076 de 1962.2.1.2 O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23,569, de 1933.2.1.3. Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu Crea por meio de análise curricular. 2.2) Estão habilitados para o projeto construtivo e litológico de poços: 2.2.1) O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4076 de 1962.2.2.2 O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23,569, de 1933.2.2.3. Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu CREA por meio de análise curricular. 2.3) Estão habilitados para medição, bombeamento e teste de vazão de poços: 2.3.1) O Geólogo e o Engenheiro

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4076 de 1962.2.3.2 O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23,569, de 1933.2.3.3 O Engenheiro Civil, desde que possua a atribuição de drenagem e irrigação, seja do art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, seja do art. 33 Decreto Federal nº 23.569, de 1933;2.3.4 O Engenheiro Agrônomo, desde que possua a atribuição de drenagem e irrigação, seja do art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, seja do Decreto Federal nº 23.196, de 1933;2.3.5. Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu Crea por meio de análise curricular.3) Orientar aos Crea's que as decisões sobre a extensão de atribuição profissionais devem estar em conformidade com os normativos do Confea, neste caso, a Resolução 1073/2016 – Seção IV – Extensão das atribuições profissionais, Art. 7º, não cabendo aos Crea's legislar sobre atribuições profissionais de forma genérica; <u>considerando</u> que para a pretendida extensão na área de perfuração de poços, a requerente apresentou como disciplinas formadoras de sua habilitação: Hidráulica (60 h) e Hidrologia (60 h); <u>considerando</u> que outras disciplinas a foram desconsideradas por não ter relação direta com área de perfuração de poços; <u>considerando</u> que na grade curricular apresentada pela profissional não há nenhuma disciplina sobre a implantação de poços tubulares profundos, como aqueles utilizados para captação de água subterrânea, nem tão pouco disciplina relativa a conhecimentos geológicos, indispensáveis a locação dos referidos poços; <u>considerando</u>, o não reconhecimento da competência para realização de serviços, estudos técnicos e elaboração de documentos técnicos como o teste de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		vazão e bombeamento de água proferida na Decisão da CEGEM Nº 17/2022 a qual aprovou por unanimidade o INDEFERIMENTO do pleito, por entender que a profissional Engenheira Ambiental Marília Henriques Cavalcante, não possui habilitação/atribuição para executar as atividades de teste de vazão de poços tubulares profundos, bem como nenhuma outra atividade em desacordo com a DN 59/97; considerando a análise do pedido por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, por meio da Deliberação Nº 08/2022 – CEAP; considerando que o projeto pedagógico por ela apresentado não lhe permite obter atribuição para os "serviços de teste de vazão, e demais trabalhos correlatos tais como: planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea", em consonância com a DN-059/97, conforme descrito na decisão da CEGEM Nº 17/2022; considerando que o pedido da requerente não satisfaz as condições exigidas na Deliberação CEAP Nº 114/201 para a realização de serviços, estudos técnicos e elaboração de documentos técnicos como o teste de vazão e bombeamento de água, principalmente no que versa o item 2.3.5. " Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Engenharia de Minas do seu Crea por meio de análise curricular.", apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** do pleito, por entender que a profissional Engenheira Ambiental Marília Henriques Cavalcante, não possui habilitação/atribuição para executar as atividades de teste de vazão de poços tubulares profundos, bem como nenhuma outra atividade em desacordo com a DN 59/97. Que posto em votação, foi aprovado

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		com 01 (uma) abstenção da Conselheira Engenheira Ambiental Marília Henriques Cavalcante.
	Relator: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	**●AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO (REVELIA):** -Conforme entendimento entre os membros da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC por ocasião da Sessão Ordinária Nº 538, os processos de autos de infração de se encontram em situação de REVELIA, passarão a ser relatos em bloco, por um único relator. Nesta ocasião, os itens de pauta abaixo, passarão a ser relatados pelo Coordenador da CEEC. **INFRAÇÃO:** Alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66 - *"art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais".* **5.17** –1180416/2023 - RHPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME (Auto de Infração Nº 500028396/2023); **5.18** –1177508/2023 - SOUSA PREFEITURA MUNICIPAL (Auto de Infração Nº 500029061/2023) – ***Reincidência;*** **5.19** –1136065/2021 - RESIDENCIAL PRINCIPE DE FERRARA (Auto de Infração Nº 500024262/2020); **5.20** –1180350/2023 - JOSÉ MARTINS NETO (Auto de Infração Nº 500033916/2023); **5.21** –1180056/2023 - DJALMIR FRANCISCO FERREIRA (Auto de Infração Nº 500033454/2023); **5.22** – 1171362/2023 - EDGLEY PRIMO DE MEDEIROS (Auto de Infração Nº 500034590/2023); **5.23** –1171277/2023 - ALLYSSON ROBERTO DE OLIVEIRA

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		LUCENA (Auto de Infração Nº 500034649/2023); **5.24** –1180859/2023 - MARIA DE FATIMA DELMIRO (Auto de Infração Nº 500029086/2023); **5.25** – 1174876/2023 - JOSE RENATO VON SOHSTEN DE ALMEIDA (Auto de Infração Nº 500028198/2023). -Dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nsº **5.17 a 5.25**, sobre lavraturas de autos de infração por infração a Alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66, que diz: *"art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais",* e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **<u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u>** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. *(Decisões Nºs 293 a 301/2023-CEEC).*
	Relator: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	**•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO</u>: <u>SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO (REVELIA)</u>:** **<u>INFRAÇÃO</u>:** Alínea a "e" do Art. 6° da Lei 5.194/66 - *"art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) e)a firma, organização*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei;" **5.26** – 1178217/2023 - HDS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500028396/2023); **5.27** –1179881/2023 - ALFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (Auto de Infração Nº 500033062/2023); **5.28** – 1178006/2023 - JTD CONSTRUTORA LTDA (Auto de Infração Nº 500033277/2023). -Dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nsº **5.26 a 5.28**, sobre lavraturas de autos de infração por infração a Alínea "e" do Art. 6° da Lei 5.194/66, que diz: *"art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) e)a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei;",* e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **<u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u>** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. *(Decisões Nºs 302 a 304/2023-CEEC).*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	**•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO (REVELIA):** **INFRAÇÃO:** Art. 1º da Lei nº 6.496/77 - "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)". **5.29 –**1180381/2023 - STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA (Auto de Infração Nº 500034072/2023); **5.30** –1180247/2023 - MULTSERV REPRESENTAÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (Auto de Infração Nº 500034069/2023); **5.31** –1178282/2023 - JMS CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500034032/2023); **5.32** –1177008/2023 - OLIVEIRA CUNHA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI – ME (Auto de Infração Nº 500029121/2023); **5.33** –1176641/2023 - JOSIMAR MESSIAS DA COSTA – ME (Auto de Infração Nº 500033152/2023); **5.34** – 1178317/2023 - ELPAR - EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA (Auto de Infração Nº 500033865/2023); **5.35** –1178215/2023 - CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A (Auto de Infração Nº 500033361/2023) – ***Reincidência;*** **5.36** – 1169558/2022 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURE LTDA – EPP (Auto de Infração Nº 500034635/2023); **5.37** –1169512/2022 - H.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME (Auto de Infração Nº 500034571/2023); **5.38** –1168652/2022 - EL TIMANI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI – EPP (Auto de Infração Nº 500034657/2022); **5.39**–

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

	Relator: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes	1144282/2021 - FLEX CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500025073/2021). -Dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nsº **5.29 a 5.39**, sobre lavraturas de autos de infração por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77 - "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)", e; considerando, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; considerando que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. *(Decisões Nºs 305 a 315/2023-CEEC).* **•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO (REVELIA):** **INFRAÇÃO:** Art. 59 da Lei Nº 5.194/66 - "*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico". **5.40** –1179765/2023 - E & M SERVICOS DE CORTES E FUROS EM CONCRETO LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500034999/2023) - *(Decisão Nº 316/2023-CEEC).* -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº **500034999/2023** contra a Pessoa Jurídica **E & M SERVICOS DE CORTES E FUROS EM CONCRETO LTDA - ME**, devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 **da** L**ei** 5.194/66, que diz: "*As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico".*; considerando o disposto na Resolução nº. 1.008/04-Confea; **c**onsiderando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 07/06/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando, ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data, a pessoa jurídica autuada não eliminou o fato gerador; considerando que da decisão da

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	**Homologação dos Processos: "ad referendum" pela Presidência:** •**Registro de Profissional:** Decisão Nº 317/2023-CEEC (44 Processos) **Prot**. 1175589/2023 - RODRIGO DA ROCHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO; **Prot**. 1179940/2023 - JONAILSON LIMA DOS SANTOS; **Prot**. 1178238/2023 - JEFFERSON RAMON DOS SANTOS LIMA; **Prot**. 1179959/2023 - THIAGO PIRES DE SOUSA; **Prot**. 1178315/2023 - JACQUELINE OLIVEIRA DE LUCENA LIMA; **Prot**. 1179998/2023 - JOÃO CORREIA CAMPOS NETO; **Prot**. 1179999/2023 - SILVIO BRENO FERNANDES DANTAS; **Prot**. 1178550/2023 - WAGNER ANTONIO VELEZ SANTANA; **Prot**. 1180000/2023 - VINICIUS FEITOSA RODRIGUES; **Prot**. 1179505/2023 - JEFFERSON RODRIGO DE ABREU COURA; **Prot**. 1180084/2023 - ISABELA VITÓRIA DE SOUSA BEZERRA; **Prot**. 1179509/2023 - ALBERTINO RODRIGUE DA SILVA NETO; **Prot**. 1180201/2023 - ALBERICO LEITE JUSTINO FILHO; **Prot**. 1179647/2023 - MANOEL MESSIAS DANTAS DE LIMA FILHO; **Prot**. 1180204/2023 - PALOMA IARA CONCEIÇÃO DA COSTA; **Prot**. 1179648/2023 - ANDRESSA KALLYNNE DUARTE DA SILVA; **Prot**. 1180220/2023 - VICTOR ROMERO PORTELA DE MELO; **Prot**.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		1179717/2023 - LISANDRA BRAGA DE OLIVEIRA; **Prot**. 1180374/2023 - SAMUEL MOREIRA LUSTOZA RODRIGUES; **Prot**. 1179725/2023 - KALIÊNE FERNANDA LEITE AIRES DE MÉLO; **Prot**. 1180387/2023 - ALEX GUEDES DE AMORIM; **Prot**. 1179857/2023 - BENEDITO BRUNO SANTOS GONÇALVES; **Prot**. 1180388/2023 - JÉSSICA MARIA LEANDRO DA CRUZ SANTOS; **Prot**. 1180464/2023 - BRUNA ARAÚJO CANDIDO; **Prot**. 1037784/2015 - RODOLPHO RODRIGUES SOARES; **Prot**. 1180465/2023 - MARCOS GABRIEL GOMES RICARTE; **Prot**. 1179927/2023 - LUCAS VERÍSSIMO DUTRA; **Prot**. 1180551/2023 - LUCAS LOPES LACERDA LEITE; **Prot**. 1180559/2023 - REINALDO BERTOLDO ALMEIDA DE FARIAS JUNIOR; **Prot**. 1180747/2023 - SABRINA DA SILVA SANTANA; **Prot**. 1180594/2023 - MIRTYS AJANAY DA SILVA SALVIANO; **Prot**. 1181154/2023 - MARIA LUISA PALITOT REMÍGIO ALVES; **Prot**. 1180746/2023 - VANDILER FERREIRA JÚNIOR; **Prot**. 1181162/2023 - ALER FARIAS COSTA DE OLIVEIRA; **Prot**. 1150527/2021 - YURI JOSÉ BRITO LEITE; **Prot**. 1145468/2021 - LARA PEREIRA TAVARES MENDES; **Prot**. 1179505/2023 - JEFFERSON RODRIGO DE ABREU COURA; **Prot**. 1179717/2023 - LISANDRA BRAGA DE OLIVEIRA; **Prot**. 1180085/2023 - FRANCISCO NICACIO DE ARAUJO BISNETO; **Prot**. 1180387/2023 - ALEX GUEDES DE AMORIM; **Prot**. 1181131/2023 - BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO; **Prot**. 1181153/2023 - NIKOLAS FERNANDES REIS; **Prot**. 1181162/2023 - ALER FARIAS COSTA DE OLIVEIRA; **Prot**. 1181255/2023 - LUAN GUTYERRE MEDEIROS SANTOS. •**Interrupção de Registro Profissional:** Decisão Nº 317/2023-CEEC (01 Processo)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Prot.1178974/2023 - JÉSSICA CRISTINA DE ABREU ROMÃO. ●**Reativação de Registro Profissional:** Decisão Nº 317/2023-CEEC (02 Processos) **Prot**. 1180658/2023 - VÍTOR SOUZA DE ABREU; **Prot**. 1180606/2023 - RODRIGO LACERDA DOS SANTOS. ●**Anotação de ART à Posteriori:** Decisão Nº 317/2023-CEEC (03 Processos) **Prot**.1173017/2023 - MARCELLA ARAUJO MACEDO; **Prot**. 1176058/2023 - JAMACY ANDRADE DA NÓBREGA JÚNIOR; **Prot**. 1173021/2023 - MARCELLA ARAUJO MACEDO ●**Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 317/2023-CEEC (67 Processos). **Prot**. 1174068/2023 - LUCIANO GOMES DA SILVA; **Prot**. 1178542/2023 - MARCO ANTÔNIO DE SOUSA CAVALCANTI LTDA ME; **Prot**. 1174472/2023 - DELTA CONSTRUÇÃO LTDA; **Prot**. 1178553/2023 - LIVE WELL CONSTRUTORA LTDA; **Prot**. 1174848/2023 - CONSTRUTORA ROFFMAN LTDA; **Prot**. 1179511/2023 - MÁRCIO SANTOS DA SILVA; **Prot**. 1175733/2023 - TCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI; **Prot**. 1179515/2023 - VALEGEO ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1175736/2023 - PLANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot**. 1179730/2023 - 3J CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA; **Prot**. 1176893/2023 - ISAAC FERNANDES DA SILVA; **Prot**. 1179731/2023 - 3J CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot**. 1177029/2023 - V.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot**. 1179744/2023 - CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA; **Prot**. 1177443/2023 - J R DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot**. 1179785/2023 - PROJECTIV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1177445/2023 - HABITACIONAL VILA DE SINTRA INCORPORAÇÕES SPE LTDA; **Prot**. 1179786/2023 - LAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; **Prot**. 1177595/2023 - VANDER VICENTE GOUVEIA - ME; **Prot**. 1179858/2023 - EM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot**. 1177626/2023 - S C SOUSA DA SILVA LTDA; **Prot**. 1179870/2023 - VIENNA CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot**. 1177631/2023 - GERAN RESERVE ALTIPLANO I CONSTRUÇÃO SPE LTDA; **Prot**. 1179914/2023 - CONSTRUTORA VORTEX LTDA; **Prot**. 1177828/2023 - LOPES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot**. 1179916/2023 - ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1177831/2023 - METRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA SCP; **Prot**. 1179974/2023 - BASTOS E BEZERRA ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1177835/2023 - TVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; **Prot**. 1179991/2023 - ATUAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot**. 1178054/2023 - ROGEIRO FERREIRA TERTO; **Prot**. 1180064/2023 - MAEDROL - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA; **Prot**. 1178329/2023 - PROJEART INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA; **Prot**. 1180068/2023 - G4 CZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; **Prot**. 1178348/2023 - VALTER MEDEIROS MACIEIRA LTDA; **Prot**. 1180085/2023 - FRANCISCO NICACIO DE ARAUJO BISNETO; **Prot**. 1178403/2023 - BIU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; **Prot**. 1180151/2023 - SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO LTDA; **Prot**. 1178405/2023 - ALPHAVILLE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA; **Prot**. 1180153/2023 - LITORAL ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1178406/2023 - PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA; **Prot**. 1180155/2023 - N P C CONSTRUTORA LTDA; **Prot**. 1178414/2023 - CONSTRUTORA PAIVA MARTINS LTDA; **Prot**. 1180222/2023 - ECONTECX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; **Prot**. 1178419/2023 - V2

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; **Prot**. 1180225/2023 - S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL; **Prot**. 1178420/2023 - SOLAR CONSTRUTORA LTDA; **Prot**. 1180226/2023 - METRICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME; **Prot**. 1178462/2023 - A3 INDÚSTRIAS DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADOS LTDA; **Prot**. 1180307/2023 - SEGURA SERVICOS DE SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA; **Prot**. 1180347/2023 - F GOUVEI DOS SANTOS LTDA ME; **Prot**. 1180743/2023 - CONSTRUTORA CASA CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIÁ LTDA; **Prot**. 1180749/2023 - RM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME; **Prot**. 1180752/2023 - ZAFRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA; **Prot**. 1180885/2023 - ML ILUMINAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; **Prot**. 1181097/2023 - ROMA CONSTRUTORA LTDA; **Prot**. 1178332/2023 - GR GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA INSTALAÇÃO SERVIÇOS OBRAS LTDA; **Prot**. 1180557/2023 - ESTRELA E ABRANTES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1151153/2022 - MEDEIROS GALVÃO SOLUÇÕES LTDA; **Prot**. 1138292/2021 - FLÁVIA DIAS DA SILVA; **Prot**. 1179866/2023 - DORE SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA;**Prot**. 1180223/2023 - ESCALA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; **Prot**. 1180934/2023 - GA ENGENHARIA LTDA; **Prot**. 1180743/2023 - CONSTRUTORA CASA CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA; **Prot**. 1180621/2023 - LUCAS VITTAL LTDA; **Prot**. 1181016/2023 - ALINE ALBINO DE MELO DA SILVA LIMPATEC JR LTDA; **Prot**. 1181336/2023 - APC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. •**Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 317/2023-CEEC (06 Processos) **Prot**. 1179600/2023 - ANDERSON PORTO DE SANTANA; **Prot**. 1180030/2023 - JTD CONSTRUTORA LTDA; **Prot**. 1180272/2023 - ECOVILLE ANDRADE

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		MARINHO LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA; **Prot**. 1180405/2023 - SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME; **Prot**. 1180707/2023 - GP ARAÚJO SERVIÇOS LTDA; **Prot**. 1180729/2023 - ALAN DOS SANTOS DE MARIA SERVIÇO. ●**Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 317/2023-CEEC (04 Processos) **Prot.** 1178270/2023- ACECO TI LTDA; **Prot.** 1179672/2023 – SRSCONSTRUÇÕES LTDA-EPP; **Prot.** 1179601/2023 - JOSÉ PORFÍRIO DE BRITO FILHO; 73837253449-ME; **Prot.** 1180586/2023 - ODARGAS ENGENHARIA, CONSULTORIA E OBRAS LTDA. ●**Reativação de Registro de Pessoa Jurídica:** Decisão Nº 317/2023-CEEC (01 Processo) **Prot.**1178485/2023 - NORDSERV CONSTRUÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA. ●**Inclusão de Responsável Técnico:** Decisão Nº 317/2023-CEEC (09 Processos) **Prot**. 1178524/2023 - ELPAR - EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA; **Prot**.1180437/2023 - PRIMEVILLE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA; **Prot**. 1179909/2023 - E P A CONSTRUÇÕES LTDA; **Prot**.1180503/2023 - CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA; **Prot**. 1180276/2023 - G LYRA CONSTRUTORA LTDA-ME;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			Prot. 1180822/2023 - VORI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **Prot**.1181043/2023 - ACÁCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **Prot**. 1178044/2023 – PARAÍBACONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; **Prot**.1143792/2021 - VENTURA & LEITE SERVIÇOS LTDA. •**AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA** (Decisão de Delegação Nº 003/2023): Decisões Nº 318 a 322/2023 (05 Processos) **Prot.** 1177864/2023 - FELINTO CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500033041/2023); **Prot.**1150452/2021 - CONSTRUSERV - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500030077/2021); **Prot.**1155759/2022 - YURI JOSÉ BRITO LEITE (Auto de Infração Nº 500033041/2023); **Prot.**1180482/2023 - POLIMIX CONCRETO LTDA (Auto de Infração Nº 500033069/2023); **Prot.**1180050/2023 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (Auto de Infração Nº 500033453/2023). •**AUTO DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/COM PAGAMENTO/SEM DEFESA** (Decisão de delegação Nº 003/2023): Decisões Nº 323 a 324/2023 (02 Processos). **Prot.** 1164441/2022 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração Nº 500021838/2022); **Prot.** 1178228/2023 - A. B. CONSTRUÇÕES EIRELI – ME(Auto de Infração Nº 500028385/2023).
6.0	Interesses Gerais	**Eng. Civil Ledson Leitão Batista**	-Pede permissão para se retirar da reunião antes do encerramento, em face de compromisso já agendado neste horário.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 539

Tipo: Híbrida
Data: 02 de agosto de 2023.
Hora: 17h10min
Encerramento: 18h20min

	Engª. Amb. Marília Henriques Cavalcante	-Da mesma forma, pede permissão para se retirar da reunião antes do encerramento, em face de compromisso já agendado neste horário.
	Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima	-Parabeniza o Coordenador pela consolidação da pauta, fato que viabilizou a análise e aprovação dos processos em bloco obtendo ganho de tempo na reunião, atendendo a sua sugestão. -Sugere mais uma vez um resumo ao final da pauta de cada reunião, contendo a tipologia dos processos relatados pelos conselheiros.
	Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa	-Informa sobre a realização do II Seminário de Fiscalização deste Conselho, que será realizado no período de 03 e 04 de agosto de 2023, no Auditório do PaqTcPB na cidade de Campina Grande-PB. Em paralelo ao Seminário, os fiscais participaram hoje, de visita técnica em área de mineração e nos condôminos horizontais em Campina Grande-PB. No dia 04/08/2023 (sexta-feira), todos os coordenadores de Câmaras Especializadas estão convidados para o seminário como palestrantes.
	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	-Informa sobre a impossibilidade de participar do Seminário de Fiscalização no dia 04/08/2023 (sexta-feira), e que irá verificar com o Coordenador Adjunto da CEEC ou outro membro da CEEC para lhe substituir no referido Seminário.
	Engª. Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Informa que no mês de agosto é comemorado o Agosto Lilás, que é uma campanha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, instituída por meio da Lei Estadual nº 4.969/2016, com objetivo de intensificar a divulgação da Lei Maria da Penha, sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o necessário fim da violência contra a mulher, divulgar os serviços

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes. - Informa que Crea-PB realizará no dia 03/08/2023, evento sobre educação para conselheiros regionais e coordenadores de cursos das universidades registradas no Crea-PB. O referido evento tem como objetivo discutir o ensino superior da engenharia, as novas diretrizes curriculares e as redes de relacionamentos dos cursos, bem como os parâmetros de qualidade. Para o evento, foram convidados os Coordenadores de Cursos de Engenharia da Paraíba para participar da Palestra "Os Currículos por Competências e as Diretrizes Curriculares Nacionais" a ser ministrada pela Profª Drª Adriana Maria Tonini, Presidente da Associação Brasileira de Educação em Engenharia - ABENGE. -Informa sobre participação na Fiscalização Preventiva Integrada – FPI – Festas das Neves, juntamente com o Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Militar, Energisa, contando ainda com a participação do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Conselho, Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza. -Registra participação na 78ª SOEA, a ser realizada no período de 08 a 11 de agosto de 2023, em Gramado-RS. Informa que no dia 11 de agosto de 2023, estará proferindo palestra sobre " Aspectos Éticos e Sociais para Sustentabilidade na Transição Energética", ocasião em que convida os colegas para participar e conhecer um pouco de como a sociedade está vendo a transição energética.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			-Parabeniza a Gerência de Assistência aos Colegiados e a Assessoria Técnica deste Conselho, pelo trabalho com relação a consolidação da pauta.
		Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	-Registra participação no dia 27 de agosto de 2023, no I Encontro de Engenharia Civil e Ambiental, evento voltado para os estudantes dos cursos de Engenharia que ocorreu no auditório do Centro de Tecnologia (CT), no Campus de João Pessoa.
7.0	Encerramento	**Eng. Civil Adilson Dias de Pontes**	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Engª Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Eng. Civl Adilson Dias de Pontes Filho
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca
Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins
Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho **Coordenador Adjunto**
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

Engª. Civil Julyérica Tavares de Araújo
Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado
Engª Civil Leila Laureano dos Santos
Eng. Civil Raphael Lins de Freitas
Engª Ambiental Marília Henriques Cavalcante
Engª Civil Veriane Vieira dos Passos
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Eng. Civil Paulo Laércio Vieira
Eng. Civil Adilson dias de Pontes **Coordenador**
Membros /SUPLENTES:
Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra
Vaga Bloqueada
Engª Civil Elisabete Ramos de Lima
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa
Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto
Engª. Civil Naide Alves Alencar Ferreira
Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior
Engª Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Engª Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira
Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes
Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA DA REUNIÃO N° 539

Tipo: Híbrida
Data: 02 de agosto de 2023.
Hora: 17h10min
Encerramento: 18h20min

Eng. Civil Tairone Paz Albuquerque
Engª Civil Kaymara Fernandes de C. Brito
Eng. Civil Leovegildo Douglas P. de Souza
Eng. Civil Vamberto de Almeida Cardoso
Eng. Civil José Carlos Macedo
Engª Civil Viviane dos Socorro O. Queiroz
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Francisco de Assis Gama

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00